



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI (UFJ)**

ESTATUTO

Jataí/GO

Versão aprovada em Reunião do Conselho Universitário da UFJ realizada em 23 de fevereiro de 2022.

**Aprovado pelo MEC via Portaria N.º 80, de 22 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2022 –
Edição: 95 – Seção: 1 – Página: 54**

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DA UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.....	4
TÍTULO II	7
DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	7
TÍTULO III	7
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	7
CAPÍTULO I	7
DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA.....	7
CAPÍTULO II	8
DA REITORIA.....	8
CAPÍTULO III	11
DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE E SOCIEDADE	11
CAPÍTULO IV	13
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	13
Seção I	13
Da Constituição	13
Seção II	15
Das Atribuições.....	15
CAPÍTULO IV	17
DO CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E políticas ESTUDANTIS.....	17
Seção I	17
Da Constituição	17
Seção II	18
Das Atribuições.....	18
CAPÍTULO V	19
DO CONSELHO DE CURADORES	19
CAPÍTULO VI	20
DAS UNIDADES ACADÊMICAS	20
CAPÍTULO VII	22
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES	22
TÍTULO IV.....	22
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	22
CAPÍTULO I	23

DO ENSINO	23
CAPÍTULO II	24
DA PESQUISA.....	24
CAPÍTULO III	24
DA EXTENSÃO.....	24
CAPÍTULO IV	24
DO FOMENTO AO ENSINO, À PESQUISA, À EXTENSÃO E À PÓS-GRADUAÇÃO.....	24
TÍTULO V.....	24
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	24
CAPÍTULO I	25
DO CORPO DOCENTE.....	25
CAPÍTULO II	25
DO CORPO DISCENTE	25
CAPÍTULO III	26
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	26
CAPÍTULO IV	27
DO REGIME DISCIPLINAR.....	27
TÍTULO VI.....	27
DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS.....	27
TÍTULO VII.....	29
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	29
CAPÍTULO I	29
DO PATRIMÔNIO	29
CAPÍTULO II	29
DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	29
TÍTULO VIII.....	30
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	31

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º A Universidade Federal de Jataí (UFJ), instituição pública federal de ensino superior, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia, foi criada pela Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, por desmembramento da Universidade Federal de Goiás (UFG), e é uma instituição pública federal de educação superior, laica, com foco na universalidade, na integralidade e na equidade, com sede e foro em Jataí, na região Sudoeste do estado de Goiás.

Parágrafo único. Em 13 de março de 1980, foi instituído, nos termos da Lei Ordinária nº 1000, o convênio entre a UFG e a Prefeitura Municipal de Jataí. Em dezembro do mesmo ano, sob a Resolução nº 145 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFG, foi criado o Câmpus Avançado de Jataí da UFG, que passa à denominação Câmpus Jataí da UFG em novembro de 2005, de acordo com os termos da Resolução 20/2005 do Conselho Universitário da UFG. No ano de 2014, o Câmpus Jataí alça ao *status* de Regional Jataí da UFG e, finalmente, em 2018, nos termos da Lei nº 13.635, por desmembramento da UFG, foi criada a Universidade Federal de Jataí.

Art. 2º A UFJ é constituída por dois *campi*:

I - *Campus* Jatobá, sede administrativa;

II - *Campus* Riachuelo.

Parágrafo único. Novos *campi* poderão ser criados nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral da UFJ.

Art. 3º A UFJ goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e obedece ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, integrados na formação interprofissional de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas regionais e nacionais, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. No exercício da autonomia universitária, prevista na legislação brasileira, a UFJ, por meio dos órgãos competentes, desenvolverá planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão, disciplinados por meio de

atos normativos próprios, nos termos preconizados pelo art. 53, inciso III, da Lei nº 9.394/1996.

Art. 4º A organização e o funcionamento da UFJ reger-se-ão pelas normas do sistema federal de ensino, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral da UFJ e por normas complementares.

Art. 5º A UFJ, por meio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, tem por princípios:

I - A garantia da laicidade;

II - A gratuidade do ensino, cuja manutenção é de responsabilidade da União;

III - O respeito à liberdade, à diversidade, à dignidade humana e à pluralidade de ideias e concepções pedagógicas, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - O compromisso com a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência;

V - O respeito às questões étnicas e raciais e à diversidade de gênero;

VI - A universalidade do conhecimento e o fomento à interdisciplinaridade, à multidisciplinaridade e à multiprofissionalidade;

VII - A defesa da qualidade de ensino, com orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;

VIII - A defesa do caráter público na promoção da democratização da educação e da socialização de seus benefícios;

IX - Os princípios da democracia e o estímulo à cultura, à arte e ao desenvolvimento científico, tecnológico, socioeconômico e político do País;

X - A promoção do desenvolvimento das ciências, das letras, das artes, da filosofia, da cultura e do pensamento crítico-reflexivo;

XI - A promoção da paz, dos direitos humanos e do meio ambiente;

XII - O diálogo e a cooperação entre os *campi* da UFJ e a comunidade;

XIII - O desenvolvimento e o aperfeiçoamento da Educação Superior, visando à formação humana e profissional de nível universitário e colaborando também na sua formação contínua;

XIV - A integração entre os processos educativos, culturais e científicos que articulam a pesquisa e o ensino universitário entre si, e estes com a sociedade, a partir da dimensão da extensão universitária;

XV - A gestão democrática e transparente.

Art. 6º São finalidades da UFJ o ensino superior, a pesquisa e a extensão, integrados para contribuir na formação de cidadãos críticos e no desenvolvimento acadêmico, cultural, científico e socioeconômico da região, do estado e do país, tendo em vista os seguintes objetivos:

I - produzir, sistematizar e socializar conhecimentos;

II - formar profissionais promovendo educação humana integral, consciente e cidadã;

III - promover a aplicação prática do conhecimento, visando à melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos;

IV - fomentar e realizar atividades, ações e programas orientados ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e social, nas áreas de conhecimento de sua competência;

V - desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;

VI - ampliar a oportunidade de acesso à Educação Superior;

VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho;

VIII - contribuir para o desenvolvimento da sociedade, mediante ações que atendam às necessidades de ordem econômica, social, esportiva, cultural, ambiental e de saúde;

IX - estimular a criação cultural e intelectual, o desenvolvimento científico e de inovação tecnológica, e o pensamento reflexivo e crítico;

X - fomentar o conhecimento de todas as produções culturais brasileiras, notadamente as indígenas e afrodescendentes, resguardando os princípios acadêmicos da ética e da integridade;

XI - promover a formação em Ensino Superior, com ênfase no combate à desigualdade social e no fomento da justiça social;

XII - oferecer condições de trabalho e de estudo adequadas, a partir do conceito de Universidade Promotora de Saúde, na busca de fomentar o bem-estar e a saúde da comunidade universitária;

XIII - incentivar e promover o aprimoramento da educação básica, mediante a formação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;

XIV - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, de modo a contribuir com conhecimento, pesquisa, ensino, extensão e inovação tecnológica, de forma especializada à comunidade;

XV - incentivar e promover a internacionalização do ensino superior, as relações acadêmico-técnico-científicas interinstitucionais, a interação com instituições do exterior, viabilizando uma educação sustentável, colaborativa e responsiva aos desafios da sociedade globalizada;

XVI - incentivar a criação e a consolidação de ambientes promotores de tecnologia, inovação, empreendedorismo e cultura.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 7º A estrutura, a competência, o funcionamento e a integração dos órgãos da UFJ estão estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos específicos da instituição.

Art. 8º A UFJ estrutura-se da seguinte forma:

I - Assembleia Universitária;

II – Reitoria e Pró-reitorias;

III - Conselho de Integração Universidade e Sociedade;

IV - Conselho Universitário;

V - Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e políticas Estudantis;

VI - Conselho de Curadores;

VII - Unidades Acadêmicas;

VIII - Órgãos Administrativos, Suplementares e Complementares.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA

Art. 9º A Assembleia Universitária, órgão consultivo e não deliberativo da comunidade institucional, será constituída:

I - pelos membros do segmento docente, que sejam efetivos na universidade;

II - pelos membros do segmento discente, regularmente matriculados na UFJ;

III - pelos membros do segmento técnico-administrativo em educação, efetivos na administração.

Art. 10. São finalidades da Assembleia Universitária:

I - conhecer, por exposição do(a) Reitor(a) ou de outros(as) dirigentes, as principais ocorrências da vida universitária e o plano anual de suas atividades;

II - assistir à entrega de diplomas honoríficos e medalhas de mérito;

III - debater, de forma ampliada, questões que sejam relevantes, emergenciais ou críticas para a comunidade universitária, de forma a produzir uma mobilização coletiva diante de determinado tema.

Parágrafo único. A Assembleia Universitária poderá propor, a partir do debate gerado, encaminhamentos a serem endereçados e apreciados pelo Conselho Universitário.

Art. 11. A Assembleia Universitária será presidida pelo(a) Reitor(a) e convocada:

I - ordinariamente pelo(a) Reitor(a) uma vez ao ano;

II - extraordinariamente pelo(a) Reitor(a);

III - por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário;

IV - por requerimento da maioria simples de cada segmento da comunidade universitária.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 12. A Reitoria é o órgão de administração geral que planeja, executa, coordena e supervisiona todas as atividades da UFJ, competindo-lhe, para este fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

Art. 13. A Reitoria é integrada por:

I - Reitor(a);

II - Vice-Reitor(a);

III - Pró-Reitorias:

- a) Pró-Reitoria de Graduação;
- b) Pró- Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte;
- c) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- d) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- e) Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- f) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica;
- g) Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- h) Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento.

IV - Gabinete;

V - Secretarias;

VI - Órgãos Administrativos;

VII- Órgãos Suplementares;

VIII - Comissões Permanentes;

IX - Assessorias Especiais.

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento dos órgãos que integram a Reitoria serão definidos em regimentos próprios, bem como a composição dos Conselhos Técnicos, das diretorias e das secretarias da Reitoria e das Pró-Reitorias.

Art. 14. Nos casos de vacância dos cargos de Reitor(a) ou Vice-Reitor(a), o processo consultivo e a lista tríplice para a nomeação aos cargos serão organizados no prazo máximo de sessenta dias após a abertura das vagas, e os mandatos dos(as) dirigentes que vierem a ser nomeados(as) serão de quatro anos.

Art. 15. O (a) Reitor(a) e o (a) Vice-Reitor (a) serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo Conselho Universitário, em votação uninominal, conforme os termos preconizados na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Art. 16. São atribuições do(a) Reitor(a), com as responsabilidades definidas em lei:

I - representar a UFJ ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

II - manter contato e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou particulares, para obtenção de recursos financeiros, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e

convênios que beneficiem a UFJ e seus diferentes Fundos Especiais, por meio da atuação da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento e da Pró-Reitoria de Administração e Finanças;

III - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da UFJ;

IV - convocar e presidir reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e políticas Estudantis;

V - presidir os colegiados em cujas reuniões esteja presente;

VI - promover a organização do plano geral de trabalhos e a elaboração de planejamento de execução orçamentária anual da UFJ, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;

VII - administrar as finanças da UFJ e determinar a aplicação de suas rendas, em conformidade com o orçamento aprovado;

VIII - admitir pessoal docente e técnico-administrativo em educação, dentro das programações aprovadas e dos critérios de seleção estabelecidos;

IX - praticar os atos relacionados com a vida funcional dos servidores da UFJ;

X - assinar diplomas e certificados expedidos pela UFJ;

XI - aprovar convênios, contratos e ajustes a serem executados no âmbito da UFJ com instituições de direito público ou de direito privado, na forma prevista na legislação superior, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos, servindo-se de amparo pela Reitoria;

XII - designar, empossar e exonerar os(as) Pró-Reitores(as); o(a) Chefe de Gabinete; os(as) Diretores(as) de Órgãos Acadêmicos e Administrativos; os(as) Assessores; e os(as) Coordenadores(as) de cursos de graduação e de programas de pós-graduação;

XIII - indicar o(a) Procurador(a)-Chefe da Procuradoria Federal junto à UFJ, encaminhando a solicitação ao Ministério da Educação;

XIV - exercer o poder disciplinar na forma da legislação vigente e deste Estatuto;

XV - administrar diretamente, ou por delegação, os Fundos Especiais;

XVI - submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Universitário, a prestação de contas e o relatório correspondentes ao exercício fiscal anterior;

XVII - encaminhar representações e recursos de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo em educação ao órgão competente, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral da UFJ;

XVIII - convocar o Colégio Eleitoral para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a);

XIX - delegar poderes ao(à) Vice-Reitor(a), aos(às) Pró-Reitores(as) e às demais autoridades universitárias;

XX - delegar competência aos seus auxiliares imediatos, observada a legislação vigente;
XXI - indicar, para aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Advocacia-Geral da União (AGU), a designação ou dispensa do(a)(s) titular(es) das unidades setoriais do sistema de ouvidoria e auditoria interna do Poder Executivo Federal;

XXII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais constantes no Regimento Geral da UFJ; e

XXIII - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 17. O(A) Reitor(a) poderá vetar as decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e políticas Estudantis, em até dez dias depois da sessão em que tiverem sido tomadas.

§ 1º Vetada uma decisão, o(a) Reitor(a) convocará o respectivo Conselho para, em sessão que se realizará dentro de 30 (trinta) dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho, importará na aprovação definitiva da decisão.

Art. 18. Compete ao(à) Vice-Reitor(a) colaborar com o(a) Reitor(a) nas tarefas universitárias, que por ele(ela) lhe forem delegadas, e substituí-lo(a), automaticamente, nos casos de impedimento e de vacância.

Art. 19. As Pró-Reitorias serão exercidas por servidores(as) integrantes do quadro efetivo da UFJ, nomeados(as) pelo(a) Reitor(a).

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO UNIVERSIDADE E SOCIEDADE

Art. 20. O Conselho de Integração Universidade e Sociedade é um fórum consultivo, não deliberativo, da administração central da UFJ e se constitui em espaço privilegiado de interlocução com vários setores da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho de Integração Universidade e Sociedade reunir-se-á: ordinariamente, uma vez por ano; extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Reitor(a); ou por requerimento da maioria simples dos membros do Conselho Universitário.

Art. 21. O Conselho de Integração Universidade e Sociedade será presidido pelo(a) Reitor(a) e será convocado com as seguintes finalidades:

- I - analisar as demandas existentes, desde que respeitada a autonomia universitária;
- II - propor novas parcerias e atividades a serem desenvolvidas com os diversos campos que compõem a comunidade externa;
- III - divulgar, junto à comunidade externa, o plano de gestão da UFJ, suas políticas, seus projetos e programas, bem como os resultados obtidos pela comunidade universitária nos seus vários segmentos de atividade;
- IV - discutir as políticas científica, cultural, artística e tecnológica da UFJ com a sociedade;
- V - promover a apresentação da prestação de contas anual, com foco nas atividades e nas ações acadêmicas e orçamentárias da UFJ, garantindo a transparência e o controle social.

Art. 22. O Conselho de Integração Universidade e Sociedade terá a seguinte composição:

- I - Reitor(a), como seu presidente(a);
- II - Vice-Reitor(a);
- III - Pró-Reitores(as);
- IV - 3 (três) representantes de cada um dos Conselhos: Universitário; de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e políticas Estudantis; e de Curadores;
- V - diretores(as) das Unidades Acadêmicas;
- VI - 1 (um(a)) representante de 1 (um) sindicato de servidores docentes com registro sindical reconhecido na unidade territorial
- VII - 1 (um(a)) representante de 1 (um) sindicato de servidores técnicos-administrativos em educação com registro sindical reconhecido na unidade territorial;
- VIII - 1 (um(a)) representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- IX - 1 (um(a)) representante estudantil de pós-graduandos da UFJ, eleito(a) por seus pares;
- X - representante de associações de pesquisa, ciência e tecnologia e defesa da educação, ou de órgãos de fomento e apoio à pesquisa, públicos e privados, ou de entidades que atuam na área de cultura e comunicação;
- XI - representante de entidades de trabalhadores(as) da sociedade civil;
- XII - representante de órgãos e conselhos profissionais;
- XIII - representante do Conselho Comunitário de Jataí;

XIV - representante do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

XV - representante de movimento estudantil municipal não ligado à UFJ;

XVI - representantes de outras organizações estudantis ligadas à UFJ (coletivos, atléticas, empresas juniores etc.);

XVII - representante dos centros acadêmicos ligados à UFJ;

XVIII - representante do Poder Público (Executivo, Legislativo, Judiciário);

XIX - representante de movimentos sociais populares organizados, organizações não governamentais (ONGs) e associações de moradores de bairro;

X - representante de outros segmentos da sociedade civil não previstos acima e/ou de populações vulneráveis;

XI - representante de egressos(as), servidores(as) docentes e técnico-administrativos em educação aposentados(as).

§1º É vedada a representação de partidos políticos e organizações religiosas.

§2º Não será permitida a representação de grupos ligados à apologia ao crime e aos discursos de ódio ou de discriminação de quaisquer espécies.

§3º O número de membros externos será fixado no Regimento Geral da UFJ, observada a igualdade de vagas para cada categoria e garantida a maioria de membros da comunidade acadêmica da UFJ.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 23. O Conselho Universitário (Consuni) é o órgão deliberativo máximo da UFJ, ao qual competem as decisões para execução das políticas gerais, em conformidade com o estabelecido pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral da UFJ.

Seção I Da Constituição

Art. 24. O Consuni é constituído:

I - do(a) Reitor(a), como seu(sua) presidente(a), com voto de qualidade;

II - do(a) Vice-Reitor(a);

III - dos(as) Pró-Reitores(as);

IV - de 1 (um(a)) representante docente do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e políticas Estudantis, eleito(a) por seus pares;

V - de diretores(as) das Unidades Acadêmicas;

VI - de dirigente de *campus*;

VII - de representantes docentes eleitos(as) pelos seus pares, em quantitativo igual ao número de Pró-Reitorias, ou em quantitativo maior, caso necessário, para se atender às disposições legais;

VIII - de 1 (um(a)) representante de 1 (um) sindicato de servidores(as) docentes com registro sindical reconhecido na unidade territorial;

IX - de 1 (um(a)) representante de 1 (um) sindicato de servidores(as) técnicos-administrativos em educação com registro sindical reconhecido na unidade territorial;

X - de 1 (um(a)) representante do DCE;

XI - de 1 (um(a)) representante dos Órgãos Suplementares, eleito(a) pelos seus pares;

XII - de 1 (um(a)) representante dos Órgãos Complementares, eleito(a) pelos seus pares;

XIII - de 1 (um(a)) representante dos Órgãos Administrativos, eleito(a) pelos seus pares;

XIV - de representantes dos técnico-administrativos em educação, eleitos(as) por seus pares, em quantitativo mínimo de 4, ou em quantitativo maior, garantindo a proporcionalidade da representação discente e de técnico-administrativos em educação;

XV - de representantes discentes da UFJ, eleitos(as) por seus pares, em quantitativo mínimo de 4 discentes, ou em quantitativo maior, garantindo a proporcionalidade da representação discente e de técnico-administrativos em educação;

XVI - de 1 (um(a)) representante do corpo discente de pós-graduação, eleito(a) por seus pares;

XVII - de 1 (um(a)) representante do Conselho de Integração Universidade e Sociedade, que não pertença à UFJ, escolhido(a) pelos seus membros;

§ 1º Em caso de pauta relacionada à acessibilidade, à heteroidentificação e ao assédio, representantes dessas comissões serão convidados(as) a participar da reunião do Consuni.

§ 2º A participação das representações com direito à voz será definida no Regimento Geral da UFJ.

§ 3º Será assegurada a representação de 70% (setenta por cento) de docentes efetivos nesse Conselho.

Seção II

Das Atribuições

Art. 25. Compete ao Consuni:

- I - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da UFJ e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da UFJ;
- II - exercer a jurisdição superior da UFJ em matéria que não seja de competência privativa do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e políticas Estudantis ou do Conselho de Curadores;
- III - elaborar, aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Geral da UFJ, por decisão de, pelo menos, dois terços da totalidade de seus membros, submetendo o Estatuto da UFJ à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da lei;
- IV - elaborar, modificar e aprovar o seu regimento;
- V - aprovar os regimentos previstos neste Estatuto que não forem de competência de outros órgãos;
- VI - deliberar, como instância superior, em matéria de recursos previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da UFJ;
- VII - aprovar a celebração de acordos e convênios de interesse da UFJ;
- VIII - aprovar a aceitação de subvenções, legados e donativos;
- IX - aprovar o plano de desenvolvimento e de expansão da UFJ;
- X - deliberar sobre a administração do patrimônio da UFJ;
- XI - aprovar a criação, o desmembramento, a incorporação ou a fusão de Unidades Acadêmicas, mediante manifestação prévia do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e/ou do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e políticas Estudantis;
- XII - apreciar e aprovar as normas de seleção, admissão, acesso, aperfeiçoamento e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo em educação, encaminhadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- XIII - aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a concessão de dignidades universitárias;
- XIV - criar e conceder prêmios e distinções como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas;

XV - promover, na forma da lei, o processo de escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a);

XVI - aprovar o plano de cada gestão, que deverá ser apresentado pelo(a) Reitor(a) nos primeiros noventa dias do seu mandato;

XVII - propor a destituição do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), na forma da lei, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos(as) conselheiros(as), em reunião especialmente convocada para esse fim;

XVIII - aprovar a criação ou extinção de cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e de programas de residências, mediante manifestação prévia do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica e/ou do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e políticas Estudantis;

XIX - estabelecer a política de alocação de vagas dos docentes e do pessoal técnico-administrativo em educação da UFJ;

XX - aprovar proposta de aplicação orçamentária anual da UFJ;

XXI - aprovar os critérios para distribuição interna de recursos financeiros da UFJ;

XXII - deliberar sobre a prestação de contas apresentada, anualmente, pelo(a) Reitor(a);

XXIII - criar fundos especiais;

XXIV - fixar o valor das taxas e preços públicos, no âmbito de sua competência;

XXV - estabelecer as normas sobre a modalidade do regime de trabalho do pessoal da UFJ, nos termos da lei;

XXVI - criar comissões permanentes ou temporárias, para estudo de assuntos específicos;

XXVII - deliberar sobre matéria de interesse geral da UFJ que, por sua natureza, não seja da competência de outro órgão;

XXVIII - apreciar os encaminhamentos da Assembleia Universitária;

XXIX - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFJ;

XXX - deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento Geral da UFJ;

XXXI - aprovar a criação, a modificação, a vinculação e a extinção de Órgãos Administrativos e Suplementares da UFJ;

Parágrafo único. O Consuni poderá constituir Câmaras Assessoras, com composição e atribuições estabelecidas no seu regimento interno, bem como poderá fundir ou extinguir as existentes.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO,
EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICAS ESTUDANTIS

Art. 26. O Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e políticas Estudantis (Cepepe) é o órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pós-graduação, pesquisa e inovação, extensão, cultura, esporte e políticas estudantis, com funções normativas, consultivas e deliberativas, no plano didático-científico.

Art. 27. O Cepepe estruturar-se-á em duas instâncias de deliberação:

I - Plenário;

II - Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. Integram o Cepepe as Câmaras Setoriais definidas no Regimento Geral da UFJ.

Seção I
Da Constituição

Art. 28. O Cepepe é constituído:

I - do(a) Reitor(a), como seu presidente(a), com voto de qualidade;

II - do(a) Vice-Reitor(a);

III - do(a) Pró-Reitor(a) de Graduação;

IV - do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação,

V - do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação;

VI - do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Esporte;

VII - do(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis;

VIII - dos(das) Coordenadores(as) de Pesquisa e Pós-Graduação das Unidades Acadêmicas;

IX - dos(das) Coordenadores(as) de Extensão e Cultura das Unidades Acadêmicas;

X - de 1 (um(a)) coordenador(a) de curso ou assessor(a) de graduação de cada Unidade Acadêmica, eleito(a) pelo respectivo Conselho Diretor;

XI - de representantes do corpo docente, eleitos(as) por seus pares, em quantitativo mínimo igual ao de pró-reitores(as) que constituem o pleno, ou em quantitativo maior se necessário para atender às disposições legais;

XII - de representantes discentes da UFJ, eleitos(as) por seus pares, em quantitativo mínimo de 4 (quatro) discentes, ou em quantitativo maior, garantindo a proporcionalidade da representação discente e de técnico-administrativos em educação;

XIII - de representantes do corpo técnico-administrativo em educação, eleitos(as) pela categoria, em quantitativo mínimo de 4 (quatro) técnico-administrativos, ou em quantitativo maior, garantindo a proporcionalidade da representação discente e de técnico-administrativos em educação;

XIV - um representante de cada um dos seguintes órgãos: Biblioteca, Centro de Recursos Computacionais (Cercomp) e Centro de Gestão Acadêmica (CGA);

XV - de 1 (um(a)) representante do DCE;

XVI - de 1 (um(a)) representante do Núcleo de Acessibilidade;

XVII - de 1 (um(a)) representante da Comissão Permanente de Heteroidentificação;

XVIII - de 1 (um(a)) representante da Comissão Permanente de Assédio;

XIX - de 1 (um(a)) representante eleito(a) do Conselho de Integração Universidade e Sociedade, que não pertença à UFJ, e que desenvolva atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão, cultura ou esporte.

Seção II

Das Atribuições

Art. 29. Compete ao Cepepe:

I - estabelecer as diretrizes de ensino, pesquisa e inovação, extensão, cultura, esporte e políticas estudantis, objetivando a organização, o funcionamento, a avaliação e as alterações relativas a essas atividades;

II - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a administração universitária no campo do ensino, da pesquisa, da extensão, da cultura, do esporte e das políticas estudantis;

III - aprovar os currículos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

IV - aprovar o número de vagas para cada curso de graduação e pós-graduação;

V - aprovar os calendários escolares e acadêmicos;

- VI - propor a criação e a extinção de cursos;
- VII - opinar sobre o Regimento Geral da UFJ a ser aprovado pelo Consuni, nos assuntos de sua competência;
- VIII - propor e manifestar-se sobre a celebração de acordos e convênios relacionados aos temas de competência do Cepepe;
- IX - estabelecer as qualificações e regulamentar as atividades de monitor e tutor;
- X - aprovar os regulamentos acadêmicos da UFJ;
- XI - aprovar seu regimento interno, bem como as respectivas modificações;
- XII - avaliar os resultados da execução de programas e projetos específicos realizados na UFJ, submetendo-os, quando necessário, à apreciação do Consuni;
- XIII - propor planos de expansão da UFJ em matéria de ensino, pós-graduação, pesquisa e inovação, extensão, cultura, esporte e políticas estudantis, para deliberação do Consuni;
- XIV - decidir sobre as representações e demandas que lhe forem submetidas, em matéria de ensino, pós-graduação, pesquisa e inovação, extensão, cultura, esporte e políticas estudantis;
- XV - integrar o Colégio Eleitoral para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a);
- XVI - deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pós-graduação, pesquisa e inovação, extensão, cultura, esporte e políticas estudantis omissa neste Estatuto.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 30. O Conselho de Curadores é o órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômico-financeira da UFJ.

Parágrafo único. A estrutura do Conselho de Curadores será definida em regimento próprio.

Art. 31. Integram o Conselho de Curadores:

- I - 3 (três) representantes docentes membros do Consuni, eleitos(as) por seus pares;
- II - 3 (três) representantes docentes membros do Cepepe, eleitos(as) por seus pares;
- III - 4 (quatro) representantes docentes, eleitos(as) por seus pares, que não integrem o Consuni e o Cepepe;
- IV - 1 (um(a)) representante dos(as) técnico-administrativos em educação, eleito(a) pela categoria, que não integre o Consuni, observado o sistema de rodízio entre as Unidades Acadêmicas e/ou órgãos;

V - 1 (um(a)) representante dos(as) estudantes, eleito(a) por seus pares, que não integre o Consuni, observado o sistema de rodízio entre as Unidades Acadêmicas;

VI - 1 (um(a)) representante do Conselho Regional de Contabilidade, do Conselho Regional de Economia ou do Conselho Regional de Administração, designado(a) pela respectiva entidade;

VII - 1 (um(a)) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Jataí, designado(a) pela entidade e que não seja servidor(a) da UFJ.

Parágrafo único. A duração dos mandatos e a possibilidade de recondução dos membros do Conselho de Curadores serão definidas no Regimento Geral da UFJ.

Art. 32. São atribuições do Conselho de Curadores:

I - elaborar seu regimento interno e submeter sua aprovação ao Consuni;

II - exercer a fiscalização econômico-financeira da UFJ;

III - aprovar a prestação de contas da UFJ, relativa a cada exercício financeiro;

IV - emitir parecer sobre a criação de fundos especiais;

V - exercer demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto, no Regimento Geral da UFJ, ou estabelecidas por deliberação específica do Consuni;

VI - emitir parecer prévio sobre assuntos relativos a patrimônio e finanças e remetê-lo ao Consuni para deliberação final.

Art. 33. O(A) presidente(a) e o(a) vice-presidente(a) do Conselho de Curadores serão escolhidos(as), dentre seus membros, em reunião presidida pelo(a) Reitor(a), especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VI DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 34. Para desenvolver suas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, a UFJ estruturará Unidades Acadêmicas.

Art. 35. A Unidade Acadêmica é o órgão acadêmico que abrigará cursos de graduação e pós-graduação e desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 36. A UFJ constitui-se de Unidades Acadêmicas, que são descritas no Regimento Geral da UFJ.

§ 1º Os critérios de criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Acadêmicas serão definidos no Regimento Geral da UFJ.

§ 2º Dentro dos limites do Estatuto, do Regimento Geral da UFJ e das deliberações do Consuni e do Cepepe, as Unidades Acadêmicas são autônomas para efeitos de organização administrativa e didático-científica, bem como para a distribuição do pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 37. São Órgãos Administrativos das Unidades Acadêmicas:

I. Deliberativos:

- a) Conselho Diretor;
- b) Colegiado de Curso de Graduação;
- c) Colegiado de Programa de Pós-Graduação.

II. Executivos:

- a) Direção da Unidade Acadêmica;
- b) Coordenação de Curso de Graduação;
- c) Coordenação de Programa de Pós-Graduação;
- d) Órgão Complementar à Unidade Acadêmica.

Art. 38. A Unidade Acadêmica poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão.

Art. 39. Se necessário, a Unidade Acadêmica poderá constituir Órgãos Complementares com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e interação com a sociedade, cujas criação e estrutura deverão ser aprovadas pelo Consuni.

Art. 40. A Unidade Acadêmica poderá aglutinar seus docentes e técnico-administrativos em educação, estruturando formas de organização interna de gestão de suas atividades acadêmicas e dará o nome que melhor lhe convier para os componentes dessa estruturação.

Parágrafo único. A estruturação estabelecida no *caput* será aprovada pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

Art. 41. São considerados Órgãos Administrativos aqueles subordinados à Reitoria, com atribuições técnicas, que fornecerão suporte ao funcionamento da UFJ, com regimento próprio aprovado pelo Consuni.

§ 1º Os Órgãos Administrativos têm autonomia administrativa, consultiva e deliberativa.

§ 2º A gestão dos Órgãos Administrativos será exercida por direção executiva, eleita entre seus pares e nomeada pela Reitoria.

§ 3º Em caso de o órgão não eleger a direção executiva, sua indicação e sua nomeação serão feitas pela Reitoria.

Art. 42. São considerados Órgãos Suplementares aqueles subordinados à Reitoria, com atribuições técnicas, culturais, desportivas, recreativas, assistenciais e outras, que fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFJ, com regimento próprio aprovado pelo Consuni e autonomia administrativa, deliberativa e consultiva.

Parágrafo único. Esses órgãos serão administrados por direção executiva, eleita de acordo com regimento próprio e nomeada pela Reitoria.

Art. 43. São considerados Órgãos Complementares aqueles que têm como objetivo colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão de uma ou mais Unidades Acadêmicas. São subordinados às Unidades Acadêmicas e possuem regimento próprio aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade. São administrados por um(a) Coordenador(a) do órgão, escolhido(a) dentre o corpo de servidores (docente ou técnico-administrativo em educação) da Unidade Acadêmica, em sessão do Conselho Diretor, devidamente convocada para essa finalidade, e nomeado(a) pela Direção da Unidade Acadêmica.

TÍTULO IV

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 44. O ensino na UFJ será ministrado mediante a realização de cursos e de outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares que poderão ser desenvolvidas na graduação, na pós-graduação e nas atividades de extensão.

Art. 45. Os cursos de graduação, públicos e gratuitos, destinar-se-ão à obtenção de graus acadêmicos ou graus que assegurem condições para o exercício de atividades que exijam a formação em nível superior.

Art. 46. Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da UFJ e nas resoluções do Consuni e do Cepepe, serão abertos, levando-se em conta o limite preestabelecido de vagas.

Art. 47. Os cursos de graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da UFJ e nas resoluções do Consuni e do Cepepe, serão abertos, a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo levando-se em conta o limite preestabelecido de vagas.

Art. 48. Os cursos de pós-graduação terão por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação e serão abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da instituição de ensino e pelas normas regimentais próprias de cada curso.

Art. 49. Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, públicos e gratuitos, terão por objetivos a formação docente, profissional e de pesquisadores e a produção de novos conhecimentos, e estarão abertos à candidatos diplomados em cursos de graduação, conforme os requisitos estabelecidos pelo Cepepe e pelas normas regimentais próprias de cada programa, em atendimento às exigências da instituição de ensino.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 50. A pesquisa terá por objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos, tecnológicos e de inovação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 51. A extensão é a atividade acadêmica que articula o ensino e a pesquisa, com a finalidade de promover uma relação transformadora entre universidade e sociedade por meio de metodologias participativas, estimulando e promovendo ações e atividades voltadas ao desenvolvimento cultural, científico, artístico, tecnológico e do esporte, em todas as suas formas de expressão.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO AO ENSINO, À PESQUISA, À EXTENSÃO E À PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 52. A UFJ destinará dotação orçamentária não inferior a 15%, após descontar as despesas básicas da instituição, para o financiamento de projetos relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão e à pós-graduação, em todas as áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Os critérios e a concessão dos recursos mencionados no *caput*, para cada uma das áreas, serão definidos no Regimento Geral da UFJ.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 53. A comunidade universitária é constituída pelos segmentos: docente, discente e técnico-administrativo em educação.

Parágrafo único. Os(As) docentes e técnico-administrativos em educação referidos(as) no *caput* são aqueles(as) pertencentes ao quadro efetivo da UFJ.

Art. 54. As competências, as responsabilidades, os direitos e os deveres da comunidade universitária estão definidos neste Estatuto, no Regimento Geral da UFJ e na legislação vigente.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 55. O corpo docente da UFJ é constituído pelos integrantes da Carreira de Magistério Superior e demais docentes contratados na forma da lei.

Parágrafo único. A lotação dos(as) docentes da UFJ dar-se-á exclusivamente nas Unidades Acadêmicas.

Art. 56. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, o estágio probatório, a progressão, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do(a) docente serão regidos pela legislação superior, pelo Regimento Geral da UFJ, pelo Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal e pelas resoluções do Consuni.

Art. 57. A capacitação do pessoal da Carreira do Magistério Superior atenderá ao disposto na legislação em vigor, neste Estatuto e no Regimento Geral da UFJ.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 58. O corpo discente da UFJ é constituído por estudantes regulares e especiais.

§1º O(A) estudante regular é aquele(a) vinculado(a) ao Colégio de Aplicação e a cursos técnicos ou aqueles(as) matriculados(as) nos cursos de graduação e nos cursos e programas de pós-graduação.

§ 2º Estudante especial é aquele(a) inscrito(a) em disciplina(s) isolada(s) da graduação ou da pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º O corpo discente será representado por entidades de organização estudantil; no nível superior da administração, pelo DCE e pela Associação de Pós-Graduandos (APG) da UFJ; e, no nível administrativo dos cursos, por centros ou diretórios acadêmicos e associações discentes de programas de pós-graduação.

§ 4º Na ausência desses órgãos, haverá representante eleito(a) por seus pares.

§ 5º Nos órgãos deliberativos da UFJ, a representação dos(as) estudantes será escolhida por processos institucionais organizados pelos órgãos nos respectivos níveis de gestão.

Art. 59. A UFJ prestará assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade, fomentando, entre outras iniciativas:

I - programas de alimentação, moradia e saúde;

II - promoção de ações de natureza artística, cultural, esportiva e recreativa;

III - programas de auxílio financeiro a discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e de bolsas de diversas modalidades, cuja contrapartida seja atuar em atividades de ensino, pesquisa, extensão, culturais, artísticas, tecnológicas e esportivas;

IV - orientação psicopedagógica e profissional;

V - programas de acessibilidade e de inclusão de deficientes;

VI - transporte, sempre que possível, para a participação dos(as) discentes em eventos técnicos, científicos, artísticos, culturais, esportivos e em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII - transporte, sempre que possível, de acordo com o planejamento orçamentário anual, para o deslocamento dos(as) discentes entre os *campi* da UFJ em Jataí.

Art. 60. O ato de admissão na UFJ implica no compromisso de o(a) discente respeitar a lei, o presente Estatuto, o Regimento Geral e a reputação social da instituição.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 61. O corpo técnico-administrativo em educação da UFJ é constituído por servidores(as) integrantes do quadro efetivo, que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 62. Os(As) servidores(as) do corpo técnico-administrativo em educação poderão ter exercício em qualquer órgão ou serviço da UFJ, respeitando-se a legislação superior, o Regimento Geral da UFJ, o Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em

Educação e as resoluções do Consuni, cabendo ao(à) Reitor(a) a sua movimentação, com a devida anuência, para se transferirem a outro órgão ou unidade.

Art. 63. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o estágio probatório, a progressão, o acesso, a aposentadoria e as dispensas do(a) técnico-administrativo em educação serão regidos pela legislação superior, pelo Regimento Geral da UFJ, pelo Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação e pelas resoluções do Consuni.

Art. 64. Os níveis de classificação da carreira do pessoal técnico-administrativo em educação são os especificados no quadro de pessoal da UFJ, atendidos a legislação em vigor, este Estatuto e o Regimento Geral da UFJ.

Art. 65. A capacitação do pessoal técnico-administrativo em educação atenderá ao disposto na legislação em vigor, neste Estatuto e no Regimento Geral da UFJ.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 66. As normas sobre a ordem disciplinar da comunidade acadêmica da UFJ, as sanções disciplinares aplicáveis e a competência para sua aplicação, bem como os recursos cabíveis serão fixados pelo Regimento Geral da UFJ, observadas as disposições legais.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 67. Ao(À) aluno(a) regular que concluir curso de graduação, de pós-graduação, com observância às exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral da UFJ e nas resoluções dos conselhos da instituição, a UFJ conferirá grau e expedirá o correspondente diploma, por meio de ações e fluxos estabelecidos pelo Centro de Gestão Acadêmica, Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 68. Ao(À) aluno(a) especial que concluir curso de extensão, disciplina isolada ou atividade de outra natureza, a UFJ expedirá o correspondente certificado.

Art. 69. A UFJ, por meio do Consuni, poderá atribuir os seguintes títulos especiais:

I - Mérito Universitário, à personalidade que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados à UFJ;

II - Professor(a) Emérito(a), ao(à) docente aposentado(a) da UFJ que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III - Técnico-Administrativo em Educação Emérito(a), ao(à) técnico-administrativo em educação aposentado(a) da UFJ que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

IV - Professor(a) *Honoris Causa*, ao(à) docente não pertencente à UFJ que tenha prestado relevantes serviços acadêmicos;

V - Doutor(a) *Honoris Causa*, à personalidade que tenha se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos;

VI - Notório Saber, à personalidade reconhecidamente detentora de um saber especializado.

§ 1º Os títulos supracitados serão concedidos na forma a ser prescrita no Regimento Geral da UFJ.

§ 2º As candidaturas referidas nos incisos I e III serão apreciadas diretamente pelo plenário do Consuni.

§ 3º As candidaturas mencionadas nos incisos II, IV, V e VI serão apreciadas previamente por uma comissão designada pelo Consuni, composta de 5 (cinco) membros de diferentes áreas do conhecimento e portadores do título de doutor(a).

Art. 70. A UFJ promoverá a revalidação de diplomas de graduação e o reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior, de acordo com as normas estabelecidas pelo Cepepe e observada a legislação vigente estabelecida pelas Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 71. A UFJ promoverá a revalidação de certificados de especialização obtidos no exterior, de acordo com as normas estabelecidas pelo Cepepe e observada a legislação vigente estabelecida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 72. O patrimônio da UFJ será constituído pelo conjunto dos seus bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza.

Art. 73. O patrimônio da UFJ será constituído também pelos bens e direitos que integravam a Regional Jataí da UFG antes do desmembramento e que estavam vinculados a projetos e convênios que não foram finalizados com o patrimônio.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 74. Os recursos financeiros da UFJ são provenientes de:

- I - dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - subvenções e doações;
- III - empréstimos e financiamentos;
- IV - rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;
- V - retribuição de serviços prestados à sociedade;
- VI - taxas e emolumentos;
- VII - rendas eventuais;
- VIII - convênios;
- IX - direitos de propriedade intelectual.

Art. 75. Para a organização da proposta orçamentária anual da UFJ, as Unidades Acadêmicas e Administrativas remeterão à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento, em formulários próprios e no prazo e nas condições que o Regimento Geral da UFJ fixar, a previsão de suas receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* só poderão ser recebidos e geridos pela UFJ mediante a observância dos princípios e objetivos estabelecidos no Título I deste Estatuto.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. Quando presente em reuniões de órgãos colegiados, o(a) Reitor(a) assume a sua presidência automaticamente.

Art. 77. Todos os órgãos colegiados da UFJ, salvo casos expressos neste Estatuto ou no Regimento Geral da UFJ, funcionarão com a presença da maioria de seus membros – cinquenta por cento mais um –, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. Os componentes dos colegiados com direito a voz não serão computados para efeito do cálculo do *quorum* para o início da reunião.

Art. 78. A organização das eleições universitárias para a escolha de representantes dos(as) docentes, dos(as) alunos(as) e dos(as) técnico-administrativos em educação será de responsabilidade institucional da UFJ, na forma disciplinada por seus colegiados.

Parágrafo único. Em caso de empate nas eleições para representantes de órgãos colegiados, será considerado(a) eleito(a) o(a) mais antigo(a) na UFJ, e, caso permaneça o empate entre os(as) que têm igual tempo de serviço, será eleito(a) o(a) com mais idade.

Art. 79. Os cargos de Reitor(a), Vice-Reitor(a), Diretor(a) de Unidades Acadêmicas, Pró-Reitores(as) e Coordenadores(as) de cursos de graduação e de programas de pós-graduação deverão ser exercidos por servidores(as) em regime de dedicação exclusiva, observado o disposto no art. 19, §1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, consoante decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, poderão ser designados coordenadores de curso e diretores que não se enquadrem no regime disposto no *caput*, que, neste caso, assumirão o regime integral de dedicação ao serviço previsto no art. 19, §1º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 80. Para os efeitos deste Estatuto, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 81. Nos casos de vacância, haverá substituição nos termos da legislação.

Art. 82. De ato ou decisão de autoridade ou colegiado cabe, por iniciativa do(a) interessado(a), pedido de reconsideração ou recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Salvo disposição expressa contida em regulação sobre matéria específica, do ato ou decisão da autoridade ou do colegiado, caberá recurso para o colegiado imediatamente superior.

§ 2º O recurso administrativo tramitará no máximo por 3 (três) colegiados superiores, observado, na sua destinação, se o assunto está ou não associado ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e à Câmara de políticas Estudantis.

Art. 83. A convocação para reuniões de órgãos colegiados precede a qualquer outra atividade na UFJ.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 84. A implantação da nova estrutura da UFJ será feita progressivamente, por atos do Consuni e do(a) Reitor(a).

Art. 85. O Regimento Geral da UFJ será aprovado em reunião conjunta, especialmente, convocada para essa finalidade, do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Câmara de políticas Estudantis e do Conselho de Curadores.

Art. 86. Os casos omissos e as divergências de interpretação ou aplicação desse Estatuto serão objeto de deliberação do Consuni.

Art. 87. Esse Estatuto entrará em vigor a partir da aprovação pelos órgãos competentes e da publicação no Diário Oficial da União.